ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 039/91-E

ESTABELECE REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo' a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades beneficentes situadas no Município poderão ' ser reconhecidas de utilidade pública desde que satisfaçam todos os requisitos exigidos pela União, Estado e Município para tal reconhecimento.

Art. 2º - As entidades interessadas deverão requerer o benefício ao Prefeito, comprovando a satisfação dos requisitos legais.
Parágrafo Único - O reconhecimento de utilidade pública será feito através de decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os requisitos exigidos para o reconhecimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 25 de outubro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
18/12/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 28/10/91

MENSAGEM 39/91-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Encaminhamos à tramitação o Projeto de Lei 39/91-E, que estabelece os requisitos para reconhecimento de Utilidade pública de entidades beneficentes estabelecidas no território municipal de Agudo.

trata-se de uma legislação de caráter secundário, uma vez que é relativo duzido o número de entidades que dele poderão se valer. Contudo, dentro do contexto específico adquire importância.

As entidades que atuam nas áreas de educação, pesquisa científica, cultura, artística ou filantrópica, legalmente constituídas, poderão usufruir / da declaração de Utilidade Pública Municipal. Este reconhecimento se restringe/ aos atos e fatos sucedidos dentro do território do Município, uma vez que é de atribuição do Estado atribuir tal reconhecimento dentro de sua esfera administrativa.

Após esta legislação, o Município poderá legislar complementarmen-/ te, fixando o aludido reconhecimento como condição "sine qua non", para que estas entidades venham a receber auxílios do Tesouro municipal.

Certamente Vossas Excelências deverão demonstrar apreensão pelo fato de não estarem inclusas as entidades eminentemente desportivas. Como resposta justificamos esta posição pela prática de desporto não configurar como ativa da à qual se possa atribuir o caráter de Utilidade Pública - posto que de per-/ formance recreativa e de lazer.

Fazemos anexar também texto do Decreto que regulamentará a Lei que, se aprovado o Projeto de Lei, dele derivará. Tal remessa tem como objetivo tornar conhecido de V. Excias. os parâmetros em que o Executivo baseará os reconhecimentos futuros.

Na espectativa de que a Lei possa ser objeto de deliberação favorável, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 18/12/91

Agudo, 25 de outubro de 1991.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal